INDICAÇÃO Nº 86 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 01 / 09 / 2025

Indica sobre o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas públicas do Município.

Art. 2º São objetivos do sistema:

I - receber e armazenar os produtos e brinquedos em suas diversas classificações (brinquedos artesanais, brinquedos lúdicos, brinquedos pedagógicos, brinquedos educativos, jogos, entre outros) desde que em condições de utilização e com prazos de validade adequados, provenientes de: a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de jogos e brinquedos;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados; e

III - organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

Parágrafo único. Os brinquedos doados podem ser usados, desde que obedeçam às normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e em bom estado.

Art. 3º O sistema deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro, e Natal — 25 de dezembro.

Art. 4º O Poder Executivo coordenará o sistema, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas, podendo, inclusive, ser utilizado como estratégia de combate à evasão escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação